

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 083/2016

Aprova a Súmula nº 54, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, tendo em vista o que consta do PJe IUJ-0010151-43.2016.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, por maioria, aprovar a Súmula nº 54, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos a seguir transcritos, vencidos, quanto à tese, os Desembargadores relator, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, que entendiam ser devido o pagamento das horas *in itinere*, e, no que concerne à redação, parcialmente vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento e, totalmente vencidos, os Desembargadores relator e Daniel Viana Júnior. Por incabível na espécie, indeferida a sustentação oral, como *amicus curiae*, requerida pelo advogado da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC), Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho:

SÚMULA Nº 54. "HORAS IN ITINERE. EMPREGADO RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE EM QUE ESTABELECIDO O EMPREGADOR.

O preenchimento dos requisitos legais para o recebimento das horas *in itinere* deve considerar a dificuldade de acesso ao local de trabalho e não a do local de residência do empregado. Preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º da CLT e da Súmula 90 do TST, são devidas as horas *in itinere*. A contratação de empregado residente em município distinto daquele em que se localiza a empresa não enseja o pagamento de horas *in itinere*, mesmo que o transporte seja fornecido gratuitamente pelo empregador, desde que: a) o local de trabalho, em relação ao município sede, não seja de difícil acesso e b) seja suficiente a existência de mão de obra no município sede da empresa, em relação à demanda de mão de obra desta."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**DEJT nº 2002/2016, de 17/06/2016.**